

ESTATUTO CONSOLIDADO DA SOCIALSAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DA ÁREA DA SAÚDE
APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 22/11/2012.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A **SOCIALSAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DA ÁREA DA SAÚDE**, sociedade simples, sem fins lucrativos, de responsabilidade limitada, doravante denominada simplesmente de **SOCIALSAÚDE**, constituída em 10/04/2003, NIRE nº 35400074965, devidamente inscrita na RFB sob o CNPJ 05.743.144/0001-00, nos termos da Lei 12.690/2012, Lei. 5764/1971 e demais legislações vigentes, rege-se pelo presente Estatuto e seu Regimento Interno, tendo;

I. Sede e Administração em cidade do Estado de São Paulo;

II. Foro jurídico na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo;

III. Área de ação, para efeito de admissão de sócios cooperados, abrangendo o(s) município(s) dos estados da Região Sudeste do Brasil, consoante as possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto estatuído.

IV. Área de atuação em todo o território nacional, inclusive, podendo, quando convier, atuar em território estrangeiro, desde que não conflite com a legislação vigente daquele país.

V. Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º - A **SOCIALSAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DA ÁREA DA SAÚDE** tem por objeto social a prestação de serviços técnicos e operacionais especializados, de gestão, consultoria, assessoria e cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional na área de saúde.

§ 1º - Para a consecução de seu objeto social, de acordo com os recursos disponíveis e prévia programação, a **COOPERATIVA** poderá além de outras ações:

- a) Promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social, técnico e funcional da cooperativa;
- b) Promover assistência social e educacional aos sócios cooperados e respectivos familiares, utilizando-se o FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social previsto no inciso II, artigo 28 da Lei 5.764/71;
- c) Propiciar, com recursos do FATES ou de outros fundos, convênios com entidades especializadas, públicas, ou privadas, o aprimoramento técnico-profissional e capacitação cooperativista de seus sócios cooperados;
- d) Firmar contratos, intermediar ou intervir junto às cooperativas de crédito e demais instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento de interesse de seus sócios cooperados;
- e) Administrar, com eficiência os recursos obtidos de seus sócios cooperados para a manutenção da sociedade;
- f) Divulgar, conhecimentos técnico, cooperativista, associativo e realizar atividades sociais voltadas aos sócios cooperados;
- g) Providenciar a perfeita manutenção e funcionamento de suas instalações e bens próprios ou disponibilizados por terceiro;
- h) Contratar ou intermediar em benefício dos cooperados interessados, seguro de vida individual ou coletivo, previdência privada, assistência à saúde e de acidente de trabalho;
- i) Contratar em benefício dos cooperados interessados e no desenvolvimento dos objetivos sociais, convênios com cooperativas ou empresas ligadas ao consumo em geral;
- j) Contratar, para a consecução dos seus objetivos sociais, serviços jurídicos, médicos, farmacêuticos, odontológicos, transporte em geral, culturais e sociais;
- k) Identificar e contratar serviços que beneficiem os cooperados e propiciem atingir os objetivos estatutários;
- l) Firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, em nome de seus sócios cooperados, com entidades públicas ou privadas;
- m) Fornecer assistência necessária aos sócios cooperados, para melhor execução dos trabalhos;
- n) Organizar o trabalho de modo à bem aproveitar a capacidade dos sócios cooperados, distribuindo-os conforme suas aptidões, qualificações e interesses coletivos;
- o) Criar comitês e/ou comissões de sócios cooperados para estimular à prática da autogestão, empreendedorismo e responsabilidade social;
- p) Proporcionar via convênios com empresas, centrais e/ou federações de cooperativas, sindicatos, universidades, prefeituras e outros órgãos, cursos, serviços e benefícios de interesses coletivo dos seus sócios cooperados;
- q) Promover e estimular a congregação, a integração, o bem estar e a colaboração recíproca entre seus sócios cooperados;

- r) Captar novos sócios cooperados e manter cadastro atualizado de todos os seus sócios cooperados;
- s) Instalar escritórios de apoio, representações em qualquer local de sua área de ação e atuação;
- t) Adquirir e/ou locar bens necessários à prestação de serviços dos sócios cooperados;
- u) Manter infraestrutura administrativa e gerencial para apoio à atuação dos seus sócios cooperados, bem como arrecadar recursos para tal fim;
- v) Organizar e manter por si ou por intermédio de profissionais ou empresas contratadas todos os serviços administrativos, contábeis, fiscais e técnicos, necessárias à sua atividade.

§ 2º - Nos contratos, convênios e protocolos celebrados, a cooperativa, representará os sócios cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária e dará quitação em nome do quadro social.

§ 3º - Os sócios cooperados executarão os serviços contratados pela Cooperativa, em conformidade com este Estatuto e Regimento Interno.

§ 4º - A Cooperativa atuará sem discriminação política, racial, religiosa ou social e efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

§ 5º - A Cooperativa deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho previsto na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.

§ 6º - As atividades identificadas com o objeto social da Cooperativa de Trabalho que atuam na prestação de serviços, nos termos do artigo 4º inciso II, da lei 12.690/2012, quando prestadas fora do estabelecimento da cooperativa, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

§ 7º - **A SOCIALSAÚDE** poderá associar-se a outras Cooperativas, Centrais, Federações ou Confederações de Cooperativas, ou ainda a outras sociedades civis, visando sempre a defesa econômico social, o desenvolvimento harmônico e a consecução plena dos objetivos da cooperativa e do seu quadro social.

CAPÍTULO III
DOS SÓCIOS COOPERADOS
SEÇÃO I
SEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES PARA ASSOCIAÇÃO.

Art. 3º - Podem ingressar livremente na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa física que adira ao objeto social, preencha as condições estabelecidas neste estatuto social e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Sociedade.

Parágrafo Único - O número de sócios cooperados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, entretanto, ser inferior a 7 (sete) pessoas físicas.

Art. 4º - Para associar-se, o candidato interessado deverá satisfazer os seguintes pré-requisitos estabelecidos pela Cooperativa, conforme segue:

- a) Ser maior de 18 anos, exceto se emancipado;
- b) Ser inscrito no seu respectivo Conselho Regional ou entidade de classe, devendo estar ativo, caso existam, e capacidade para o exercício de suas atividades/especialidades de forma liberal e autônoma, em consonância com os termos da legislação em vigor;
- c) Comprovar sua aptidão legal e capacidade profissional para execução das atividades produtivas pretendidas, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos pela sociedade, entidade de classe ou pelo órgão que a supervisione;
- d) Ter ou se comprometer a fazer sua imediata inscrição como profissional autônomo na Prefeitura de seu Município, junto com prova de sua especialidade de contribuinte do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- e) Frequentar com aproveitamento (aferido por questionário próprio), um curso básico/palestra de cooperativismo, que será ministrado pela Cooperativa ou por Central de Cooperativas a qual for filiada, ou por outra instituição de mesmo nível, por ela designada;
- f) Entregar os documentos exigidos pela Cooperativa para ingresso/adesão no seu quadro social;

- g) Preencher os documentos que compõe o processo de ingresso/adesão da Cooperativa e subscrever a(s) quota(s) de capital prevista(s) neste Estatuto Social.

§ 1º - Os casos de impossibilidade técnica de prestação de serviços serão definidos por regimento interno, aprovado pela Diretoria, tendo em vista a estabilidade de mercado, bem como as condições financeiras da Cooperativa e/ou quando o ingresso de sócio cooperado implicar em investimento de infraestrutura para a execução das atividades produtivas.

§ 2º - Compete a Cooperativa a identificação e o julgamento dos casos e agentes de prestação de serviços/comércio concorrentes ou que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Sociedade.

§ 3º - A aprovação da Proposta de Associação do Candidato interessado em fazer parte do quadro associativo da Cooperativa se dará após cumprimento dos pré-requisitos previsto no "caput" e da análise dos eventuais impedimentos previstos no § 1º e § 2º deste artigo e, caso seja aprovada pela Diretoria Executiva, o candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste estatuto e, juntamente com o Presidente e/ou um dos diretores da Cooperativa, assinará o livro ou ficha de matrícula.

§ 4º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo sócio cooperado e a sua assinatura no livro ou ficha de matrícula complementam a sua admissão na sociedade.

§ 5º - A não aprovação da Proposta de Associação será comunicada ao candidato interessado através de documento oficial da Cooperativa com a exposição dos motivos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após seu pedido.

Art. 5º - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o sócio cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas por Assembléia Geral.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES.

Art. 6º - São direitos dos sócios cooperados:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados, ressalvados os casos disciplinados neste estatuto;
- b) Propor à Diretoria Executiva ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
- c) Votar e ser votado para os cargos sociais, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquirirá tais direitos após aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- d) Participar e realizar com a Cooperativa, as atividades e operações que constituam o seu objeto social e objetivos, em conformidade com a Lei 12.690/2012, este Estatuto, bem como com as normas estabelecidas pelo Regimento Interno, pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva;
- e) Solicitar, por escrito, informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da Sociedade o livro de matrícula e peças do balanço geral;
- f) Demitir-se da Sociedade quando lhe convier;
- g) Os direitos abaixo previstos no artigo 7º da Lei 12.690/12, cujos critérios de aferição, concessão, custeio e pagamento devem ser deliberados em Assembleia Geral da Cooperativa, conforme segue:
 - I. Retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
 - II. Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
 - III. Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
 - IV. Repouso anual remunerado;
 - V. Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
 - VI. Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
 - VII. Seguro de acidente de trabalho.

§ 1º - Não se aplica o disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.

§ 2º - A Cooperativa de Trabalho buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser

aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e VII da alínea "g" deste artigo e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

§ 3º - A Cooperativa de Trabalho, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

Art. 7º - São deveres e responsabilidades dos sócios-cooperados:

- a) Executar as atividades produtivas que lhe forem atribuídos pela Cooperativa e com os quais tenha se comprometido de acordo com as normas, os critérios e a legislação pertinente;
- b) Comunicar à cooperativa, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades, indicando o motivo, caso contrário poderá ser eliminado do quadro social nos termos deste estatuto;
- c) Contribuir com o que lhe couber, em conformidade com o disposto neste Estatuto, ou por deliberação assemblear, para a cobertura das despesas da Sociedade;
- d) Colaborar com a Cooperativa no cumprimento do seu objeto e de seus objetivos;
- e) Subscriver e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com o rateio das despesas e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- f) Cumprir disposições da Lei, do Estatuto, bem como as deliberações das Assembleias Gerais;
- g) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empreendedora;
- h) Ressarcir prontamente os prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa a Cooperativa ou a terceiros;
- i) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
- j) Colaborar com a Diretoria nos seus planos de desenvolvimento e expansão da Cooperativa e apoiar as iniciativas que visem uma melhoria qualitativa das atividades produtivas e no desenvolvimento de novos produtos;
- k) Levar ao conhecimento da Diretoria e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e a este Estatuto;
- l) Não concorrer com a Cooperativa em atividades ligadas ao seu objeto social;
- m) Participar dos programas de aperfeiçoamento de habilidade técnica promovidos pela Cooperativa;
- n) Prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se;
- o) Comparecer e participar de todas as Assembleias Gerais da Cooperativa e justificar suas eventuais ausências, sob pena de eventuais sanções em caso de ausências injustificadas;
- p) Zelar pelo patrimônio moral e material da Sociedade.

Art. 8º - O sócio cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito e pelo prejuízo verificado nas operações sociais, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

§ 1º - A responsabilidade do sócio cooperado como tal, pelos compromissos com a Sociedade em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

§ 2º - O Contratante da Cooperativa de Trabalho, constituída nos moldes do inciso II, art. 4º da Lei 12.690/12, ou seja, para prestação de serviços, responde solidariamente pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho quando os serviços forem prestados no seu estabelecimento ou em local por ele determinado.

Art. 9º - As obrigações dos sócios cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como sócio cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros dos sócios cooperados falecidos têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial (Formal de Partilha, Alvará, etc.)

SEÇÃO III **DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO.**

Art. 10 - A demissão do sócio cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao presidente, sendo por este levada a Diretoria Executiva em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

Art. 11 - A eliminação do sócio cooperado, que será aplicada em virtude de infração da lei, ou deste estatuto, será feita por decisão do Diretoria Executiva, depois de notificação ao infrator; os motivos que a determinarem deverão constar de termo lavrado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além do motivo acima, a Diretoria Executiva deverá eliminar o sócio cooperado que:

- a) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Sociedade que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- b) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a Sociedade que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- c) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com o seu objeto social;
- d) Houver levado a Cooperativa a pratica de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- e) Deixar de operar com a Cooperativa, sem motivo justificável, por um período de superior a 12 meses;

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento, por prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O sócio cooperado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral.

Art. 12 - A exclusão do sócio cooperado será feita:

- a) por motivo de morte da pessoa física;
- b) por incapacidade civil não suprida;
- c) por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 13 - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o sócio cooperado só terá direito à restituição do capital que integralizou, acrescido das sobras que lhe tiverem sido registradas.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembléia Geral, o balanço do exercício em que o sócio cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - A Diretoria Executiva da Cooperativa poderá determinar que a restituição deste capital seja feita em parcelas, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento e no mesmo prazo e condições da integralização.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de sócios cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - Os deveres de sócio cooperado perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembléia Geral, as contas do exercício em que o sócio cooperado deixou de fazer parte da sociedade.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 14 - O Capital Social da Cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 700,00 (Setecentos Reais).

§ 1º - O capital social é dividido em quotas-partes, no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não sócios cooperados, não poderá ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e

todo o seu movimento de subscrição, realização, transferência e restituição será sempre escriturado no livro de matrícula.

§ 3º - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas parcialmente entre os sócios cooperados, mediante autorização da Diretoria Executiva.

§ 4º - Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de Capital Social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral.

§ 5º - A critério da Diretoria Executiva, o sócio cooperado poderá pagar as quotas-partes à vista, de uma só vez ou em até 5 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, independentemente de chamada, ou por meio de contribuições.

§ 6º - A Sociedade poderá atribuir juros ao Capital Social integralizado, desde que deliberado pela Assembléia Geral.

Art. 15 - Ao ser admitido na Sociedade, o cooperado deverá subscrever, no mínimo 01(uma) quota parte do Capital Social e no máximo 1/3 (um terço) do total das quotas.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva deverá, sempre que necessário, indicar a porcentagem a que se refere o "caput" deste artigo, submetendo-a a aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS
SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16 - A Assembleia Geral dos sócios cooperados, Ordinária, Extraordinária e Especial é o órgão supremo da Cooperativa e dentro dos limites da Lei e deste estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 17 - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da Cooperativa.

Parágrafo Único - Poderá também ser convocada por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 20% (vinte por cento) dos sócios cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

Art. 18 - A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º - Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

Art. 19 – Na notificação das Assembleias Gerais deverão constar:

I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral" Ordinária, Extraordinária ou Especial conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III. A seqüência ordinal das convocações;

IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

V. O número de cooperados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do quorum de instalação;

VI. Assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por sócios cooperados, a Notificação será assinada, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou.

§ 2º - Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e em outros locais previstos nos estatutos e publicados em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência de 10 (dez) dias, prevista no artigo 12 da Lei 12.690/2012.

Art. 20 - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros da Diretoria Executiva e Fiscalização.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 21 - O quórum mínimo de instalação das Assembleias Gerais será de.

I - 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;

III - 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios para as cooperativas que possuam até 19 (dezenove) sócios matriculados.

Art. 22 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Diretor Presidente, auxiliado por outro diretor da Cooperativa, sendo por aquele, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais, presentes.

§ 1º - Na ausência dos demais diretores da Cooperativa, o Presidente convidará outro sócio cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos pelo sócio cooperado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidados por aquele, compondo a mesa dos trabalhos, os principais interessados na sua convocação.

Art. 23 - Os ocupantes de cargos sociais como quaisquer outros sócios cooperados não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta entre os quais os de prestação de contas e fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 24 - Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da cooperativa, logo após a leitura do relatório da Diretoria Executiva, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um sócio cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais deixarão a mesa, permanecendo, contudo no recinto, à disposição da Assembleia, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá entre os sócios cooperados um secretário *ad hoc*, para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata, pelo Secretário da Assembleia.

Art. 25 - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes na notificação de Convocação.

§ 1º - Os assuntos que não constarem expressamente da notificação de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a ordem do dia, sendo que sua deliberação, se a matéria for objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º - Em regra, a votação será em descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 3º - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos

trabalhos pelo Diretor Presidente e/ou Presidente da Assembléia, por uma comissão de 03 (três) sócios cooperados, designados pela Assembleia, e ainda, por quantos o queiram fazer.

§ 4º - As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

§ 5º - Cada sócio cooperado terá direito a um só voto, independente do número de suas quotas-partes, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 26 – Fica impedido de votar e ser votado nas Assembleias Gerais, o sócio cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após sua convocação;
- b) Seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, perdurando este impedimento até aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício social em que ocorreu a rescisão do contrato de trabalho.

Art. 27 - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou de Estatuto contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Parágrafo Único - Comprovada fraude ou vício nas decisões das assembleias, serão elas nulas de pleno direito, aplicando-se, conforme o caso, a legislação civil e penal.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 28 - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de conta dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório de gestão;
 - b) Balanço;
 - c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade e do parecer do Conselho Fiscal.
- II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;
- III. Eleição dos componentes do Diretoria Executiva, quando for o caso, e do Conselho Fiscal;
- IV. Fixação do valor dos honorários, pró-labore ou verbas de representação para os membros da Diretoria Executiva, bem como o da Cédula de Presença, para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;
- V. adoção ou não de diferentes faixas de retirada dos sócios.
- VI. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 31 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

§ 1º - Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º - A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvado os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

§ 3º - No caso de fixação de faixas de retirada, nos termos do inciso V deste artigo, a diferença entre as de maior e as de menor valor deverá ser fixada na Assembleia.

§ 4º - É vedado à Cooperativa de Trabalho distribuir verbas de qualquer natureza entre os sócios cooperados, exceto a retirada devida em razão do exercício de sua atividade como sócio ou retribuição por conta de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em proveito da Cooperativa.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 29 A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada uma vez por ano, no segundo semestre, e deverá deliberar, dentre outros assuntos especificados no edital de convocação, quanto aos seguintes:

- I - sobre gestão da cooperativa;
- II - disciplina, direitos e deveres dos sócios cooperados;
- III - planejamento e resultado econômico dos projetos;
- IV - contratos firmados;
- V - organização do trabalho.

SEÇÃO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 30 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade desde que mencionado na Notificação de Convocação.

Art. 31 - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma de Estatuto;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto da Sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da Sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32 – SOCIALSAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DA ÁREA DA SAÚDE, será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, todos obrigatoriamente sócios cooperados em pleno gozo de seus direitos, para exercerem os cargos de Diretor Presidente, Diretor de Relações Associativas e Diretor de Operações, sendo necessária a eleição dos mesmos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término do mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem compor a Diretoria Executiva, parente entre si, até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, afins e cônjuge.

§ 2º- Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da Sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

§ 5º - Os administradores da sociedade deverão ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios.

Art. 33 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por Lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, peculato, concussão, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

§ 1º - Os componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, assim como liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

§ 2º - Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer cooperado, a Sociedade, por seus dirigentes, ou representada pelo sócio cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito da ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

Art. 34 A constituição ou utilização de Cooperativa de Trabalho para fraudar deliberadamente a legislação trabalhista, previdenciária e o disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis as sanções penais, cíveis e administrativas cabíveis.

Parágrafo Único - Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

Art. 35 - A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

- I. Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria dos membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. Deliberam validamente com a presença da maioria dos votos dos presentes;
- III. As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos até 60 (sessenta) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor de Relações Associativas e este pelo Diretor de Operações.

§ 2º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Diretoria Executiva, deverá o Presidente (ou membros restantes, se a Presidência estiver vaga) convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§ 3º - Os escolhidos exercerão mandato pelo prazo que restar aos seus antecessores.

§ 4º - Perderá o cargo automaticamente o membro da Diretoria que, durante o ano, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas.

Art. 36 - Competem à Diretoria Executiva, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e fixar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

§ 1º - No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços estabelecendo qualidade e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Elaborar o Regimento Interno da Cooperativa e procedimentos diversos, estabelecendo normas para o seu funcionamento, regras de relacionamento social e sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto Social e do próprio Regimento Interno;
- c) Determinar o valor destinado a cobrir as despesas da Sociedade;
- d) Avaliar e providenciar o montante de recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
- f) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- g) Contratar profissionais autônomos ou empregados, sempre que se fizer necessário e fixar valores de honorários/remuneração e demais normas pertinentes;
- h) Fixar as normas de disciplina funcional;
- i) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
- j) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os cooperados ou empregados que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa;
- k) Estabelecer as normas para o funcionamento da Sociedade;
- l) Indicar o Banco ou Bancos nos quais devem ser feitos os depósitos de numerário disponíveis;
- m) Contratar, quando se fizer necessário, serviço de auditoria independente;
- n) Contratar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de técnico e/ou consultoria, para auxiliá-la no esclarecimento de assuntos a decidir, podendo determinar que seja apresentado, previamente, projeto ou parecer sobre questões específicas;

- o) Nomear quando necessário, procuradores para agirem em nome da Cooperativa;
- p) Firmar programas e/ou convênios de Auto Gestão com entidade ou os órgãos de apoio e representação do cooperativismo, visando aprimorar a educação cooperativista e gestão da Cooperativa;
- q) Firmar convênios com empresas de assistência médica, odontológica, farmácia, entre outros, desde que os sócios cooperados assumam a responsabilidade dos pagamentos e/ou constituam um fundo para tal;
- r) Elaborar o relatório anual de gestão;
- s) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;
- t) Deliberar sobre admissão, demissão, eliminação e exclusão de sócios cooperados;
- u) Convocar a Assembleia Geral, quando for o caso;
- v) Adquirir, alienar ou onerar bem imóveis da Sociedade com expressa autorização da Assembléia Geral;
- w) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- x) Indicar representantes da Cooperativa nos órgãos ou entidade em que ela é filiada ou participa;
- y) Participar periodicamente de cursos ou eventos, representando a sociedade ou designar alguém;
- z) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo, ou outras aplicáveis, deste Estatuto Social e do regimento Interno, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal;
- aa) Substituir, nos casos de impedimento, falta ou renúncia, o Diretor Presidente, Diretor de Relações Associativas ou o Diretor de Operações, designado, entre si, outro para o cargo;
- bb) Organizar a estrutura da Cooperativa ou o próprio quadro social para fins de fomento da comunicação e participação dos sócios cooperados na sua vida societária e empreendedora;
- cc) Decidir sobre os casos omissos deste estatuto Social, bem como tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade dentro dos poderes legais e estatutários.

§ 2º - As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva serão baixadas em forma de resolução ou instrução e integrarão o regimento interno da Cooperativa.

Art. 37 - Competem ao Diretor Presidente, as seguintes atribuições:

- a) Dirigir as atividades da Cooperativa, através de contatos assíduos com os outros diretores, sócios cooperados ou empregados da cooperativa;
- b) Elaborar e revisar anualmente em conjunto com os demais diretores e sócios cooperados o Planejamento Estratégico da Cooperativa;
- c) Estruturar juntamente com os demais diretores programas de captação de novos negócios, visando ampliar as fontes de trabalho e renda para os sócios cooperados;
- d) Responsabilizar-se pela arrecadação das receitas e pagamento das despesas da Cooperativa; devidamente autorizadas, bem como pela verificação do numerário de caixa, títulos e documentos relativos a negócios e também pelos documentos contábeis e fiscais da cooperativa;
- e) Representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, dentro dos seus poderes legais e estatutários ou nomear um dos demais diretores ou sócios cooperados para fazê-lo;
- f) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como as Assembleias Gerais Ordinárias Extraordinárias e Especiais dos sócios cooperados;
- g) Apresentar a Assembleia Geral o Relatório da gestão, o Balanço e o Demonstrativo de Sobras ou Perdas, bem como o correspondente parecer do Conselho Fiscal e os planos de trabalho para o ano entrante;
- h) Assinar, conjuntamente com mais um diretor, cheques, contratos, e demais documentos constitutivos de obrigações, dentro dos seus poderes legais e estatutários;
- i) Assinar termos de admissão, demissão, eliminação ou de exclusão de sócios cooperados no Livro e/ou Ficha de Matrícula;
- j) Participar de reuniões ou licitações, representando os sócios cooperados, nos limites deste Estatuto e do Regimento Interno, e firmar acordos ou contratos com empresas públicas e privadas;
- k) Designar aos demais diretores, atribuições não especificadas neste Estatuto;
- l) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- m) Representar a Cooperativa em reuniões, eventos ou Assembleias Gerais da (s) entidade (s) a que for filiada, como Delegado Titular.

Art. 38 - Competem ao Diretor de Relações Associativas, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar as Atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes à Cooperativa;
- b) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos até 60 (sessenta) dias, sem que seja necessário se configurar nesse caso o impedimento temporário deste último;
- c) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente e/ou demais diretores, cheques, contratos e documentos constitutivos de obrigações dentro dos seus poderes legais e estatutários;
- d) Promover a captação de novos negócios e projetos cooperativos, visando ampliar as fontes de trabalho e renda para os sócios cooperados;
- e) Acompanhar os contratos/projetos da cooperativa, buscando atender as necessidades dos sócios cooperados e dos contratantes de serviços.
- f) Desenvolver programas de negócios e marketing, visando fortalecer a cooperativa;
- g) Desempenhar as atribuições específicas que lhe forem estipuladas pelo Diretor Presidente e pelo Estatuto Social e Regimento Interno da Cooperativa;
- h) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e da própria Diretoria;
- i) Comparecer nas reuniões da Diretoria, discutindo e votando as matérias a serem apresentadas;
- j) Participar de reuniões ou licitações, representando os sócios cooperados, nos limites deste Estatuto e do Regimento Interno, e firmar acordos ou contratos com empresas públicas e privadas;
- k) Representar a Cooperativa em reuniões, eventos ou Assembleias Gerais da (s) entidade (s) a que for filiada, como Delegado Suplente.

Art. 39 - Competem ao Diretor de Operações, as seguintes atribuições:

- a) Promover e elaborar programas de educação e treinamento dos sócios cooperados, visando à capacitação e desenvolvimento profissional dos sócios cooperados;
- b) Promover programas sociais, visando à integração e desenvolvimento dos sócios cooperados e seus familiares juntos a entidades comunitárias e afins.
- c) Promover e elaborar programas de comunicação com os sócios cooperados, clientes e com as comunidades e o mercado em geral, visando fortalecer os princípios cooperativistas.
- d) Desenvolver programas de qualidade e produtividade, visando à eficácia de gestão da cooperativa.
- e) Desempenhar as atribuições específicas que lhe forem estipuladas pelo Diretor Presidente e pelo Estatuto Social e Regimento Interno da Cooperativa;
- f) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor de Relações Associativas, substituindo-o nos seus impedimentos até 60 (sessenta) dias, sem que seja necessário se configurar nesse caso o impedimento temporário deste último;
- g) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e da própria Diretoria;
- h) Comparecer nas reuniões da Diretoria, discutindo e votando as matérias a serem apresentadas;
- i) Participar de reuniões ou licitações, representando os sócios cooperados, nos limites deste Estatuto e do Regimento Interno, e firmar acordos ou contratos com empresas públicas e privadas;
- j) Representar a Cooperativa em reuniões, eventos ou Assembleias Gerais da (s) entidade (s) a que for filiada, como segundo Delegado Suplente.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - A Administração da Sociedade será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos sócios cooperados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 34 deste Estatuto, artigo 51 da lei 5.764/71 e artigo 18 da Lei 12.690/12, os parentes dos membros da Diretoria Executiva até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral, afins e cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Fica inelegível para qualquer cargo em Cooperativa de Trabalho, pelo período de até 5 (cinco) anos, contado a partir da sentença transitada em julgado, o sócio, dirigente ou o administrador condenado pela prática das fraudes elencadas no caput deste artigo.

§ 3º - O sócio cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos Diretoria Executiva e Fiscal.

Art. 41 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos desta, e um Secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes e contarão de Ata lavrada no livro, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos em cada reunião pelos 3 (três) fiscais presentes.

Art. 42 - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva ou o restante dos seus membros, convocarão a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 43 - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pela Diretoria Executiva;
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria Executiva;
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômicas e financeiras da Cooperativa;
- e) Certificar-se se a Diretoria Executiva vem reunindo-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;
- f) Averiguar se existem reclamações dos sócios cooperados quanto aos serviços prestados;
- g) Intear-se da regularidade do recebimento dos créditos e do cumprimento dos compromissos da sociedade;
- h) Averiguar se há problemas com empregados e deveres de natureza fiscal e trabalhista a cumprir;
- i) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre estes à Assembléia Geral;
- j) Dar conhecimento à Diretoria Executiva das conclusões dos trabalhos, denunciando a este, à Assembleia Geral ou às autoridades competentes as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - Para exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal solicitar a Diretoria Executiva, a contratação de técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 44 - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal se realizarão em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - Nas eleições para os cargos da Diretoria, somente poderão concorrer candidatos que integram chapa completa, contendo os seus nomes, designadamente para cada cargo e para o Conselho Fiscal, os candidatos concorrerão individualmente.

§ 2º - A inscrição das chapas concorrentes a Diretoria Executiva se fará no período compreendido entre a data da publicação da notificação de convocação para a respectiva Assembleia Geral até 5 (cinco) dias antes da sua realização, na sede da Cooperativa, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro ou ficha de registro de inscrição de chapas.

§ 3º - A inscrição individual dos candidatos ao Conselho Fiscal se fará no período compreendido entre a data da publicação da notificação de convocação para a respectiva Assembleia Geral até 1 (um) dia antes da sua realização, na sede da Cooperativa, em dias úteis, no horário comercial, devendo ser utilizado, para tal fim, o livro ou ficha de registro de inscrição de candidatos.

Art. 45 – A notificação de convocação para a Assembleia Geral Ordinária em que se realizar a eleição dos membros para a Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 46 – As chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva, e os candidatos individuais ao Conselho Fiscal, deverão apresentar:

Chapas da Diretoria Executiva

- a) Nome da chapa com relação nominal, contendo o respectivo número de inscrição constante do Livro e/ou Ficha de Matrícula da Cooperativa e designação dos cargos de cada candidato na chapa;
- b) Indicação de 2 (dois) fiscais, para acompanhar a votação e apuração, os quais estarão impedidos de concorrer a cargos na respectiva eleição;
- c) Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição.

Candidatos Individuais ao Conselho Fiscal

- a) Nome e nº de matrícula de cada candidato;
- b) Autorização por escrito de cada candidato para a sua inscrição.

§ 1º – Os candidatos, individualmente, deverão apresentar, para fim de registro da chapa que integram (Diretoria Executiva) ou de candidatura individual (Conselho Fiscal), os seguintes documentos:

- a) Declaração de bens;
- b) Declaração de elegibilidade, art. 51 “caput” da Lei nº 5.764/71 c.c artigo 18 da Lei 12.690/2012 cumulado com § 1º, art. 101 do Código Civil;
- c) Declaração de não estarem incursos no disposto no § único, nos artigo 51, § 1º do artigo 56 da Lei nº 5.764/71;
- d) Comprovante de que não tem restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito (SCPC ou Serasa).

§ 2º - Não serão aceitos os registros das candidaturas que não apresentem os documentos retro mencionados no prazo estabelecido, exceto por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 47 - Formalizado o registro, não será admitido substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral, devendo o substituto, apresentar a documentação pessoal necessária constante do artigo anterior para poder concorrer.

Art. 48 - O sufrágio é direto, e a votação, conforme previsto no **§ 2º do artigo 25**, será em descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

Art. 49 - No ato da realização da Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, o Presidente da Assembleia geral deve adotar os seguintes procedimentos:

- a) Solicita ao plenário da Assembleia Geral, a indicação de uma comissão composta por 3 (três) sócios cooperados para verificar a conformidade dos registros das chapas concorrentes a Diretoria Executiva e dos Candidatos ao Conselho Fiscal, bem como dos documentos previstos no § 1º do artigo 46 deste Estatuto Social.
- b) Entrega para os participantes da Assembleia Geral, da cédula de votação devidamente rubricada, contendo quando for o caso, a relação das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva e a relação nominal dos candidatos ao Conselho Fiscal.

§ 1º – Caso o Presidente da Assembleia seja candidato, o plenário deve escolher além da comissão composta por 3 (três) sócios cooperados, um presidente substituto para coordenar os trabalhos no período da realização da eleição e apuração dos resultados, devendo o Presidente da

Assembleia reassumir os trabalhos após a finalização da apuração dos resultados da eleição.

§ 2º - Nas votações em descoberto ou secreta, os sócios cooperados serão chamados a votar pela nº de ordem constante do Livro ou Ficha de Presença da Assembleia Geral, procedendo-se, em seguida, na mesma ordem, uma segunda chamada para os que não atenderam à primeira.

§ 3º - Cada sócio cooperado poderá votar somente em uma única chapa concorrente a Diretoria Executiva e em até 6 (seis) candidatos concorrentes individualmente ao Conselho Fiscal, sendo que o voto diverso deste procedimento será nulo.

Art. 50 - Serão proclamados eleitos os componentes da chapa aos cargos da Diretoria Executiva, que alcançarem a maioria simples dos votos dos sócios cooperados presentes na Assembleia Geral e, para o Conselho Fiscal, os 6 (seis) candidatos mais votados, sendo os 3 (três) primeiros na condição de titulares efetivos e os demais, na ordem, como suplentes.

§ 1º - Em caso de empate na eleição das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria Executiva, será realizado, imediatamente uma segunda votação, ao qual concorrerão as chapas empatadas e somente poderão votar os sócios cooperados que tiverem votado na primeira votação.

§ 2º - Se persistir o empate das chapas, será proclamada eleita a que contar com o candidato à Diretor Presidente, que possuir o número de inscrição, na Cooperativa, mais antigo, registrado no Livro e/ou Ficha de Matrícula.

§ 3º - Em caso de empate para os cargos de Conselheiros Fiscais, será eleito aquele que possuir o número de inscrição mais antigo, na Cooperativa, inserido no Livro e/ou Ficha de Matrícula.

CAPÍTULO VII DOS FUNDOS, DO BALANÇO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E DOS PREJUÍZOS.

Art. 51 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I. Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

II. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de Assistência aos sócios cooperados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º - Os Fundos acima mencionados são indivisíveis aos sócios cooperados e no caso de dissolução e liquidação da sociedade seus remanescentes serão revertidos à Fazenda Nacional, conforme inciso VI, artigo 68 da Lei 5.764/71.

§ 2º - Os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos pelo respectivo Fundo poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas ou não.

§ 3º A Cooperativa buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembleia Geral, para assegurar os direitos previstos nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do artigo 7º da Lei 12.690/2012 e outros que a Assembleia Geral venha a instituir.

§ 4º A Cooperativa, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar, em Assembleia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação.

Art. 52 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- I. - Os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos;
- II. - Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art. 53 - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único - Os resultados serão apurados separadamente segundo a natureza das operações ou serviços.

Art. 54 - As despesas da sociedade serão cobertas pelos sócios cooperados mediante rateio, na proporção direta da fruição dos serviços.

Art. 55 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, serão rateadas entre sócios cooperados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a Cooperativa, no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

Art. 56 - Os prejuízos de cada exercício, apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais referidos neste artigo, esses serão rateado entre os sócios cooperados, na razão direta das operações realizadas com a Cooperativa.

CAPÍTULO VIII DOS LIVROS

Art. 57 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- I. Matrícula;
- II. Atas de Assembléias Gerais;
- III. Atas da Diretoria Executiva;
- IV. Atas do Conselho Fiscal;
- V. Presença dos Sócios cooperados nas Assembleias Gerais;
- VI. Registro de Inscrição de Chapas da Diretoria Executiva e dos Candidatos ao Conselho Fiscal;
- VII. Outros Livros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

Parágrafo Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

Art. 58 - No Livro de Matrícula, os sócios cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, devendo constar:

- I. Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do sócio cooperado;
- II. A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão ou pedido, eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas-partes do Capital Social;
- IV. Outras informações de interesse da Cooperativa.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 59 - A Sociedade poderá ser dissolvida voluntariamente:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que 20 (vinte) sócios cooperados não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- b) Pelo decurso do prazo de duração;
- c) Pela consecução dos objetivos predeterminados;
- d) Pela redução do número mínimo de sócios cooperados ou do Capital Social mínimo se até a Assembléia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- e) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 60 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros para procederem a sua liquidação.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá em qualquer época destituir os liquidantes, os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

Art. 61 - Os liquidantes, investidos de todos os poderes normais de administração, devem proceder à liquidação conforme o disposto na legislação cooperativista.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62 – Os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal perduram até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária em que tais mandatos se findam.

Art. 63 – Todo e qualquer litígio pecuniário e/ou relativo a direitos dos sócios cooperados decorrentes da relação havida com a Cooperativa deverão ser resolvidos através de uma Câmara, Conselho ou Juízo Arbitral, consoante estipula a legislação vigente sobre mediação e arbitragem.

Parágrafo único – A Câmara, Conselho ou Juízo Arbitral escolhida para resolver os eventuais litígios dos sócios cooperados com a Cooperativa deverá ser obrigatoriamente aprovada em Assembleia Geral dos sócios cooperados.

Art. 64 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria “ad referendum” da Assembleia Geral observando-se as fontes e os princípios do direito e da doutrina cooperativista.

Este **Estatuto Social** foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de novembro de 2012 e foi assinado pela Diretora Presidente Sra. Luciana Aparecida Gomes Kalid, e demais membros da Diretoria , pela Dra Daniela M. C. Amaral, OAB- SP 126.385 e por uma comissão composta de 3 (três) sócios cooperados nomeados pela AGE

REGIMENTO INTERNO

SOCIALSAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DA ÁREA DA SAÚDE.

APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 22/11/2012.

A Diretoria Executiva da **SOCIALSAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DA ÁREA DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições, consoante disposto no artigo 36 “Alínea B”, do Estatuto Social da Cooperativa, resolve estabelecer o presente Regimento Interno, que integra o Estatuto Social alterado em 22/11/2012, tem força de lei e vincula a todos os sócios cooperados, administradores e eventuais empregados, visando orientar e disciplinar a ordem, princípios e procedimentos internos de organização e funcionamento da Cooperativa.

CAPITULO I

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Art. 1º.- A SOCIALSAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DA ÁREA DA SAÚDE, com sede e administração no Estado de São Paulo, e área de atuação em todo território nacional, é composta por no mínimo, 07 (sete) associados, sendo ilimitado quanto ao máximo seu número de associados, tem por objeto social a prestação a prestação de serviços técnicos e operacionais especializados, de gestão, consultoria, assessoria e cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional na área de saúde..

Art. 2º.- A SOCIALSAÚDE – COOPERATIVA DE TRABALHO DA ÁREA DA SAÚDE, para atingir o seu objeto social, poderá organizar o quadro associativo em núcleos e/ou áreas de atuação de seus sócios cooperados, de acordo com o Estatuto Social e princípios cooperativistas.

CAPÍTULO II

DOS VALORES ÉTICOS

Art. 3º – Todos os sócios cooperados e membros integrantes da **SOCIALSAÚDE** cultivarão, entre si e com os Contratantes de Serviços, os seguintes valores: *ética profissional, ajuda mútua, responsabilidade, atendimento honesto, cumprimento dos compromissos com pontualidade e qualidade, transparência nos procedimentos e zelo pelo bem-estar de todos os que operam com a Cooperativa.*

§ único – Os sócios cooperados da **SOCIALSAÚDE** deverão cumprir e respeitar as deliberações dos órgãos sociais da Cooperativa (Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal), não sendo permitidas as seguintes condutas e/ou atitudes:

- a) Ausentar-se do posto de trabalho sem prévia comunicação à Cooperativa.
- b) Deixar de cumprir obrigações contratuais negociadas pela Cooperativa com os seus clientes;
- c) Comparecer ao local de prestação de serviços alcoolizado ou drogado;
- d) Agredir física e/ou moralmente outros sócios cooperados e/ou clientes;
- e) Descumprir as deliberações e disposições da Assembléia Geral, da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Estatuto Social e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS COOPERADOS

Art.4º.- São considerados sócios cooperados, os sócios fundadores da Cooperativa, ou seja, aqueles profissionais que assinaram a Ata da Assembléia de Constituição da Cooperativa, e os demais sócios cooperados que aderiram à Cooperativa após a sua Constituição realizada em dez de abril de dois mil e três.

Art.5º.- Salvo se houver impossibilidade técnica na prestação de serviços, poderá ingressar no quadro associativo da SOCIALSAÚDE, de forma livre e espontânea, qualquer profissional autônomo contribuinte individual do INSS e/ou trabalhador, que preencham as exigências previstas no Estatuto Social da Cooperativa e não pratiquem outras atividades que possa prejudicar os interesses da sociedade.

§ 1º - Caracteriza-se como "impossibilidade técnica", a saturação no mercado da atividade, na qual o proponente interessado é especialista ou falta de disponibilidade econômica e financeira da Cooperativa, no que diz respeito, a providenciar os instrumentos e equipamentos necessários para o desenvolvimento dos seus serviços.

§ 2º – É de competência da Diretoria da **SOCIALSAÚDE** a análise do potencial de mercado e dos recursos necessários para definir o ingresso do sócio cooperado, com vistas à sua plena ocupação, à observância dos seguintes critérios:

Critério 1 – Quanto ao comportamento do mercado

- a) **Inexistente** - quando não houver demanda para a especialidade do proponente interessado, na área da atuação regional da Cooperativa;
- b) **Saturado** - quando a disponibilidade de sócios cooperados capazes na Cooperativa for maior do que a demanda pelos seus serviços;
- c) **Comprometido** - quando o aumento do número de sócios cooperados possa por em risco ou reduzir os níveis adequados de preços, a serem cobrados pela Cooperativa, pelos serviços a serem prestados.

Critério 2 – Quanto aos investimentos e custeio da infraestrutura

- a) **Máquinas e Equipamentos:** Quando a prestação de serviços do proponente interessado demandar investimentos em máquinas e equipamentos financeiramente inviáveis para a Cooperativa;
- b) **Compra de Tecnologia e Treinamento:** Quando prestação de serviços do proponente interessado demandar investimento em compra de tecnologia específica e/ou treinamento financeiramente inviáveis à Cooperativa;
- c) **Infraestrutura:** Quando a prestação de serviços do proponente interessado demandar investimento e custeio de infraestruturas financeiramente inviáveis a Cooperativa.

Art.6º.- Para fins de ingresso/adesão na **SOCIALSAÚDE**, o interessado deverá cumprir os pré-requisitos previstos no Estatuto Social e apresentar previamente os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade – RG - 2 cópias;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF – 2 cópias;
- c) 02 fotos 3x4 recentes;
- d) PIS/PASEP ou NIT – 1 cópia
- e) Comprovante de Residência com CEP (conta de luz / telefone etc.) – 2 cópias
- f) Comprovante de Escolaridade ou Formação Acadêmica
- g) Identidade profissional do seu respectivo Conselho Regional ou entidade de classe, devendo estar ativo.
- h) Atestado de Antecedentes Criminais;
- i) Título de Eleitor com último comprovante de votação;
- j) Certidão de Casamento;
- k) Certidão de nascimento dos filhos para fins de declaração de IRRF e outros;
- l) Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação;
- m) Cópia do registro profissional se for o caso;
- n) Certidão de Emancipação (para pessoas com idade entre 16 a 18 anos);
- o) Outros a critério da Cooperativa.

§ 1º – Todos os documentos exigíveis deverão ser entregues em cópia reprográfica, acompanhada de seus respectivos originais, para verificação de autenticidade.

§ 2º – Além dos documentos relacionados, os proponentes deverão demonstrar e comprovar as habilitações técnicas exigidas pelas atividades a que se dispuser a exercer.

Art.7º - Acatado o ingresso no quadro associativo da **SOCIALSAÚDE**, e tão logo subscreva integralmente as quotas-partes do capital e demais formalidades previstas nos artigos 3º e 4º do Estatuto Social, o sócio cooperado terá sua Proposta de Ingresso, Ficha de Matrícula e demais documentos devidamente assinados por um dos membros da Diretoria e, obedecidos os critérios constantes no Estatuto Social, passará a gozar dos mesmos direitos e deveres dos demais sócios cooperados.

§ único: Para fins de permanência como sócio cooperado da **SOCIALSAÚDE** o sócio cooperado deverá observar e cumprir as disposições previstas neste Regimento Interno e será excluído ou eliminado quando da ocorrência de alguma das situações previstas nos artigos 10º e 11º do Estatuto Social, e das demais abaixo:

- a) Deixar de operar voluntária e injustificadamente com a **SOCIALSAÚDE** por mais de 12 meses consecutivos;
- b) Agredir física ou moralmente outros sócios cooperados
- c) Comparecer ao local de trabalho alcoolizado ou drogado
- d) Deixar de cumprir as condições contratuais negociadas pela Cooperativa nos Contratos ou Projetos firmados com as empresas Contratantes do Serviços da Sociedade

Art.8º.- O sócio cooperado poderá prestar serviços em todos os contratos e/ou projetos que a Cooperativa, firmar de acordo com a sua especialidade, capacidade e condições operacionais.

§ 1º.- O sócio cooperado será esclarecido pela Cooperativa sobre o projeto/serviço a ser executado, bem como as suas condições e, na hipótese de concordância deverá:

- a) Executar trabalhos referentes à profissão, especialidade ou atividade a qual fora designado pela Cooperativa;
- b) Prestar serviços conforme condições negociadas pela Cooperativa nos contratos ou projetos firmados;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados e pela sua segurança, independentemente da utilização dos equipamentos de proteção individual;
- d) Responsabilizar-se pelo pagamento integral dos danos causados a Sociedade e/ou aos Contratantes de Serviços, quando forem de sua responsabilidade.

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo, ou de qualquer outra disposição contratual, pode, a critério exclusivo da Diretoria e ratificado em Assembléia implicar na eliminação do sócio cooperado.

§ 3º - O sócio cooperado eliminado terá sua participação nos resultados do(s) contrato(s) em que atuou segundo cálculo *Pro Rata Tempore* (proporcional ao tempo em que trabalhou).

Art.9º - É vedado ao sócio cooperado;

- a) Infringir qualquer dispositivo do Estatuto Social, deste Regimento Interno e da Lei nº 5.764/71;
- b) Negociar com potenciais clientes ou com os atuais da Cooperativa, os mesmos serviços que executa ou poderia executar através da sociedade;
- c) Falar indevidamente em nome da Cooperativa, ou ainda interferir junto aos clientes, com a finalidade de obter indicações em contratos vigentes ou futuros;
- d) Denegrir a imagem da Cooperativa ou de quaisquer um de seus membros;
- e) Solicitar antecipações extras de repasse de produtividade fora das datas estipuladas pela Cooperativa;
- f) Invocar qualquer tipo de compensação, ou indenização, pela sua não indicação, pela Cooperativa, para a execução de serviços, através desta.

CAPITULO IV DOS RECURSOS

Art.10 - Os recursos da Cooperativa se originam de:

- a) **Capital de Ingresso:** Constituído pelo valor das quotas-partes subscritas e integralizadas na forma prevista no estatuto Social.
- b) **Sobras líquidas:** Constituídas pela diferença entre os ingressos e dispêndios efetivamente realizados, após dedução dos fundos previstos no estatuto Social;
- c) **Fundo de reserva:** - Constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício e/ou outros aportes previstos no Estatuto Social;
- d) **FATES** – Fundo de Assistência Técnica, educacional e Social – Constituído de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas do exercício e/ou outros aportes previstos no estatuto Social.
- e) **Outros Fundos** aprovados em Assembléia geral dos sócios cooperados;

f) **Doações** de qualquer espécie.

§ único – nos casos de demissão, exclusão ou eliminação o valor do capital social será devolvido na forma prevista no Estatuto Social.

CAPÍTULO V DOS CONTRATOS/PROJETOS

Art.11- Os Contratos firmados entre a Cooperativa e os Contratantes de Serviços serão administrados por contratos ou projetos independentes, cada qual com o seu respectivo Gestor de Atividades Cooperadas, eleitos pelos sócios cooperados, com mandato de até um ano.

§ 1º - *É da competência da Diretoria verificar custos, equipamentos e materiais necessários à realização dos serviços, nos contratos ou projetos firmados com os Contratantes de Serviços.*

§ 2º - É ainda de competência da Diretoria em conjunto com os gestores eleitos pelos sócios cooperados para atuarem nos contratos ou projetos:

- I. Calcular ou estipular as despesas operacionais a serem incluídas na Planilha/Demonstrativo de custos dos serviços,
- II. Estipular o número de sócios cooperados e identificar as qualificações exigidas,
- III. Determinar o respectivo valor de repasse e produtividade dos sócios cooperados designados para atuarem nos contratos ou projetos nos termos do Estatuto Social e da Lei nº 5.764/71, e, conseqüentemente, o preço final, ressalvando o direito dos sócios em participarem da composição do preço e de fornecerem subsídios para sua identificação.

Art. 12 - Os sócios cooperados deverão informar à Cooperativa a sua disponibilidade de horário e foco de interesse de sua atuação profissional, para que esta possa levar ao seu conhecimento os serviços existentes.

§ único - Os sócios cooperados deverão também informar a Cooperativa quaisquer alterações na sua disponibilidade e no foco de interesse de sua atuação profissional, para que esta possa atender suas necessidades, respeitando sua nova situação.

Art. 13 - Caberá à Cooperativa a distribuição dos serviços entre os sócios cooperados, à luz dos Princípios Estatutários e pela oportunidade igualitária, respeitando as competências e habilidades necessárias para o exercício da tarefa.

§ 1º- A Cooperativa comunicará verbal ou expressamente ao sócio cooperado à existência de trabalho a ser executado-

§ 2º - Antes do início dos trabalhos, o sócio cooperado participante do contrato/projeto será esclarecido sobre as condições negociadas, atribuições, valores de repasses e de todas as demais informações que julgar necessária.

§ 3º- O sócio cooperado responderá à Cooperativa se aceita ou não o trabalho que lhe está sendo proposto, pelo Convite Para Fornecimento de Serviços, dando-lhe ciência e aceitação das condições e responsabilidades propostas, através dos instrumentos próprios.

§ 4º- Somente após a confirmação da aceitação das condições e responsabilidades propostas é que o sócio cooperado poderá iniciar sua prestação de serviços.

§ 5º- Cada sócio cooperado é responsável pelo seu desempenho e produtividade, podendo solicitar orientações junto ao Gestor de Atividades Cooperadas do projeto/contrato, quando tiver alguma dúvida na execução de suas atividades.

Art. 14 - Pode a Cooperativa, a critério da Diretoria e ou Gestores, afastar o sócio cooperado, substituindo-o por outro, na prestação de serviços do projeto, objetivando com isso, a excelência dos serviços prestados.

§ único - o afastamento ou desalocação de um sócio cooperado da prestação de serviços de um determinado cliente não implica, em absoluto, em seu desligamento da Cooperativa, devendo esta, tão logo seja possível, redesignar tal sócio cooperado para a prestação de serviços em outros clientes, exceto nas hipóteses de exclusão ou eliminação.

Art.15.- É assegurado ao sócio cooperado liberdade para o desempenho de suas atividades, o qual deverá se valer de seu conhecimento técnico e capacidade profissional, respeitados os parâmetros estabelecidos de comum acordo entre o Contratante de Serviços e a Cooperativa.

§ 1º - Em razão da liberdade para o desempenho de suas atividades, a responsabilidade pela prestação de serviços é de cada sócio cooperado, que será, outrossim, o responsável por eventual dano causado durante a prestação de serviços.

§ 2º - Na hipótese da necessidade da utilização de vestimenta apropriada para a prestação de serviços a um determinado cliente, deverão os sócios cooperados, que concordarem com as condições do contrato e estejam efetivamente designados para a prestação de serviços, utilizarem-se dos mesmos.

Art. 16 - No caso de danos materiais que venham a causar ônus ao projeto, o valor do dano deverá ser ressarcido pelo sócio cooperado causador do mesmo, por meio e forma a ser definida pelo Gestor do Projeto, com o aval da Diretoria.

Art. 17 – As despesas operacionais da Cooperativa, conforme previsto no artigo 80 da Lei nº 5.764/71, tais como; aluguel, água, luz, telefone, benefícios, etc., serão rateadas entre os sócios cooperados na proporção de suas operações com a Cooperativa, entretanto a Cooperativa poderá incluir estes custos no preço dos serviços prestados.

§ único – Os membros do Conselho Fiscal receberão mensalmente, se necessário, uma diária de transporte e alimentação, conforme deliberado em Assembléia Geral, para cobertura de custos adicionais.

Art. 18 - Os sócios cooperados a serviço exclusivo da Cooperativa, bem como os Gestores dos projetos/contratos, poderão receber diárias de transporte e alimentação, desde que as despesas estejam previstas e inclusas na Planilha de Custos dos serviços e /ou por decisão da Diretoria ou Assembléia Geral.

§ único – Os Gestores de contratos ou projetos, necessariamente, são sócios cooperados eleitos pelos demais sócios cooperados e podem também prestar serviços nos projetos com mandato nunca superior a 1 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades.

Art. 19 - A Cooperativa providenciará, quando necessário, a aquisição de materiais e equipamentos para a prestação de serviços pelos sócios cooperados.

§ 1º- Os materiais e equipamentos poderão ser rateados entre os sócios cooperados na proporção de suas operações com a Cooperativa e/ou custeados:

- a) **Pela Cooperativa:** sempre que tal fato contribua para os resultados do contrato ou projeto. Neste caso, após o término do trabalho, o sócio cooperado deverá devolvê-los em perfeitas condições. Caso haja extravios ou impossibilidade de uso, o sócio cooperado terá que ressarcir à Cooperativa o valor do bem;
- b) **Pelo Sócio cooperado:** neste caso, após o término dos trabalhos o sócio cooperado poderá levá-los consigo;
- c) **Pela Empresa Contratante de Serviços:** quando o contrato assim o estabelecer, após o término do trabalho, o sócio cooperado deverá devolvê-los em condições de uso à Cooperativa, a fim de que possa ressarcir-los à empresa contratante; caso contrário, o mesmo terá que desembolsar o valor do equipamento inutilizado, ou o preço da restauração.

§ 2º - *Em qualquer situação, o responsável pelo uso de equipamento é o sócio cooperado, que responde pelos danos ocasionados pelo uso indevido do equipamento;*

§ 3º - A responsabilidade pelo uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI é do sócio cooperado, que responde pelos danos ocasionados e pelo não uso dos mesmos; caso o sócio cooperado se recuse a utilizar os EPI'S, demandados pela legislação ou por determinação da Cooperativa, este poderá ser eliminado dos quadros sociais da Cooperativa.

§ 4º.- A Cooperativa, como entidade associativa, não responde por acidentes pessoais e/ou doença, ocorridos com o sócio cooperado, e nem estará obrigada a quitar os dias perdidos. Entretanto, para auxiliar o sócio cooperado, poderá firmar contratação de seguros para coberturas de afastamentos do trabalho por motivo de acidente ou-doença, cujos custos serão custeados pelos sócios cooperados e/ou serão inclusos nas despesas operacionais reembolsadas dos contratantes de serviços.

CAPÍTULO VI DOS REPASSES DE PRODUTIVIDADE

Art. 20 - Os valores gerados pela execução dos contratos ou projetos serão recebidos pela Cooperativa e por ela repassados aos sócios cooperados, descontados as despesas operacionais, os tributos devidos e os fundos aprovados em Assembléia Geral.

§ 1º – Os sócios cooperados que atuam nos Projetos/Contratos firmados pela Cooperativa recebem o seu repasse descrito neste artigo de acordo com os critérios negociados pela Cooperativa nos referidos Projetos/Contratos firmados, a título produtividade, que serão devidamente apuradas ao final de cada exercício.

§ 2º – Os Sócios cooperados eleitos para ocupar os cargos da Diretoria receberão um repasse ou honorários conforme deliberado pelas Assembléias Gerais.

§ 3º - A periodicidade de recebimento por parte dos sócios cooperados ativos será definida pela Diretoria, podendo variar de acordo com o contrato, projeto e/ou grupo de trabalho.

§ 4º.- Havendo comprovada má prestação dos serviços, assim entendido, o serviço cujo resultado não atenda os parâmetros mínimos comumente observados pela atividade ao qual se dispôs a exercer, o sócio cooperado obriga-se a refazê-lo, sem que por esse retrabalho venha a ser remunerado, sob nenhuma espécie ou hipótese. Somente após a constatação de que os seus serviços foram realizados a contento, é que receberá o repasse pelo trabalho executado.

§ 5º.- Na hipótese de ocorrência da situação prevista no parágrafo anterior, o sócio cooperado que recusar-se a refazer o serviço, estará sujeito as sanções previstas neste regimento, além do não recebimento pela má prestação dos serviços realizados .

***Art. 21** - A Cooperativa através de sua Diretoria ou por deliberação aprovada em Assembléia Geral poderá estabelecer políticas de incentivo para os sócios cooperados ou agentes externos que contribuam para o fechamento de novos contratos e/ou indicação de novos sócios cooperados.*

Art. 22 - Os valores a serem cobrados dos Contratantes de Serviços serão efetivados por documentos fiscais e contábeis, gerados pela Cooperativa e, unicamente por esta recebida.

§ único.- É proibido ao sócio cooperado receber do Contratante de Serviço em nome da Cooperativa, valores de qualquer espécie, ou por qualquer motivo.

CAPITULO VII DOS ENCARGOS COOPERATIVOS

Art. 23 - No desenvolvimento das suas atividades de prestação de serviços aos seus sócios cooperados, a Cooperativa, mediante a aprovação da Assembléia Geral, e se dispuser de recursos, constituirá encargos sobre o montante dos serviços fornecidos, que subsidiarão planos de benefícios como seguem:

a) **encargos essenciais** - são aqueles que proporcionarão aos sócios cooperados incrementos sobre a antecipação mensal das sobras, os quais remunerarão um período de afastamento, para descanso, uma remuneração adicional após um período trabalhado e uma capitalização de recursos, para lhes proporcionar uma poupança monetária;

b) **encargos sociais** - são benefícios coletivos que favorecerão a todos os sócios cooperados, tais como, seguro de vida, seguro de cessação de renda e assistência médica;

c) **encargos auxiliares** - são vantagens que auxiliam os sócios cooperados, no apoio para o desenvolvimento da suas atividades profissionais, tais como, fornecimento de auxílio transporte e refeição subsidiada, entre outros.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DOS ELEITOS PARA A DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art.24 - As atribuições da Diretoria e do Conselho Fiscal da SOCIALSAÚDE são as previstas no Estatuto Social.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 25 - O Processo Eleitoral da SOCIALSAÚDE se efetivará nos termos do Capítulo VI do Estatuto Social.

CAPÍTULO X
DAS ASSEMBLÉIA GERAIS

Art. 26 - As Assembléias Gerais (Ordinária, Especial e Extraordinária) obedecerão aos critérios (prazo, quorum, etc.) conforme previsto no Estatuto Social e na Lei 5.764/71.

CAPÍTULO XI
DAS PENALIDADES

Art.27 - A não observância ou infração das normas deste Regimento por parte de qualquer sócio cooperado implicará, após análise da Diretoria, na aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência Verbal;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão ou eliminação.

§ 1º - Constituem motivos de punição a infringência de qualquer artigo deste regimento e do Estatuto Social.

§ 2º - Será ainda eliminado ou excluído o sócio cooperado enquadrado nas disposições dos artigos 10º e 11º do Estatuto Social.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - A SOCIALSAÚDE buscará meios, inclusive mediante provisionamento de recursos, com base em critérios que devem ser aprovados em Assembléia Geral, para assegurar os direitos previstos na Lei 12.690/2012 e outros que a Assembléia Geral venha a instituir.

§ 1º A SOCIALSAÚDE, além dos fundos obrigatórios previstos em lei, poderá criar em Assembléia Geral, outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, custeio, aplicação e liquidação. .

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, em conformidade com as Leis, o Estatuto Social e os princípios cooperativistas.

Este **Regimento Interno** foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 22 de novembro de 2012 e foi assinado pela Diretora Presidente Sra. Luciana Aparecida Gomes Kalid, e demais membros da Diretoria , pela Dra Daniela M. C. Amaral, OAB- SP 126.385 e por uma comissão composta de 3 (três) sócios cooperados nomeados pela AGE